REGULAMENTO DO

"ALLIANCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS"
CNPJ/ME nº 32.670.379/0001-33

Datado de 11 de Novembro de 2021.

ÍNDICE

1. GLOSSÁRIO 2
2. FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO 2
3. PÚBLICO ALVO 2
4. ADMINISTRADORA 2
5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA 3
6. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA 5
7. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DO FUNDO 6
8. PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO 7
9. ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 11
10. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA 11
11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DA CESSÃO 15
12. FATORES DE RISCO 16
13. DAS COTAS 26
14. EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS 27
15. AMORTIZAÇÃO, RESGATE E PAGAMENTO DAS COTAS 28
16. DAS HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO 29
17. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS 30
18. ENCARGOS DO FUNDO 31
19. ASSEMBLEIA GERAL 32
20. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO 35
21. PUBLICAÇÕES 37
22. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS 37
23. DISPOSIÇÕES FINAIS 40

ANEXO I 41
ANEXO II 47
ANEXO III 50
ANEXO IV 53

REGULAMENTO

"ALLIANCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS"

CNPJ/ME nº 32.670.379/0001-33

O **"ALLIANCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**", disciplinado pela Resolução n° 2.907, de 29 de novembro de 2001, do CMN e pela Instrução CVM n° 356, de 17 de dezembro de 2001, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento, conforme o disposto abaixo.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos definidos e expressões adotadas neste Regulamento em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuídos no Anexo I deste Regulamento, aplicável tanto às formas no singular quanto no plural.

2. FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e terá prazo de duração indeterminado ("Prazo de Duração").

2.2 O patrimônio do Fundo será formado por uma única classe de Cotas, observado o disposto na cláusula 13.2. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização e resgate das Cotas encontram-se descritas nos Capítulos 13, 14, 15 e 16 deste Regulamento.

3. PÚBLICO ALVO

3.1 O Fundo é destinado a receber aplicações de Investidores Qualificados e/ou profissionais, que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a Política de Investimento do Fundo, conforme prevista neste Regulamento, aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo.

4. ADMINISTRADORA

4.1 O Fundo é administrado pela **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o n° 67.030.395/0001-46, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Torre A, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-133, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 12.691 de 16 de novembro de 2011.

4.2 A escrituração e controladoria das cotas serão prestados ao fundo pela Administradora.

5 OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos no mínimo como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância: (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral e (iv) dos deveres fiduciários, de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos titulares das Cotas.

5.2 A Administradora, juntamente com o Gestor, tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, bem como exercer todos os direitos inerentes aos mesmos.

5.3 Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além daquelas previstas no artigo 34 da Instrução CVM n° 356/01:

5.3.1 Registrar, às expensas do Fundo, o documento de constituição do Fundo e o presente Regulamento, bem como futuras alterações e respectivas consolidações do Regulamento, em Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo;

5.3.2 Celebrar os Documentos do Fundo por ordem e conta do Fundo e contratar, também por conta e ordem do Fundo, Agência Classificadora de Risco, quando aplicável, e a Empresa de Auditoria encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação;

5.3.3 Independentemente da ação do Agente de Cobrança, iniciar ou fazer com que se inicie, quando for o caso, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários (a) à cobrança

dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; (b) à excussão de quaisquer garantias eventualmente prestadas; e (c) à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;

5.3.4 Praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;

5.3.5 Manter atualizados e em perfeita ordem: (a) os relatórios da Agência Classificadora de Risco, quando aplicável; (b) o Regulamento, alterando-o em razão de deliberações da Assembleia Geral, bem como independentemente destas, para fins exclusivos de adequação à legislação em vigor e/ou cumprimento de determinações da CVM, devendo, nestes dois últimos casos, providenciar a divulgação das alterações aos Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de sua ocorrência;

5.3.6 Convocar a Assembleia Geral conforme a cláusula 19 deste Regulamento;

5.3.7 Informar os Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, se aplicável;

5.3.8 No caso de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial, ou ainda de regimes similares, de bancos em que transitem recursos relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, requerer o imediato direcionamento desse fluxo de recursos para outra conta de depósito, de titularidade do Fundo;

5.3.9 Custear as despesas de propaganda do Fundo;

5.3.10 Fornecer às autoridades fiscalizadoras, quando for o caso, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo;

5.3.11 Assumir a defesa dos interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras;

5.3.12 cumprir com todas as disposições previstas na Instrução CVM nº 356/01;

5.3.13 constituir procuradores, inclusive para os fim de proceder à cobrança amigável ou judicial dos Direitos Creditórios do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (1) da procuração outorgada ao Agente de Cobrança; e (2) das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica; e

5.3.14 informar imediatamente à Agência Classificadora de Risco, quando aplicável:

5.3.15 A substituição da Administradora, da Empresa de Auditoria, ou do Custodiante; e

5.3.16 A ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação.

5.3.17 É vedado à Administradora, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM n° 356/01:

i. Criar qualquer ônusougravame, seja de quetipoounatureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros;

ii. Emitir Cotas em desacordo com este Regulamento;

iii. Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;

iv. Utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia as operações praticadas pelo Fundo;

v. efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de cotas deste.

5.5 As vedações de que tratamositens 5.4 (i), (iii), (iv) a (v) acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

5.6 Excetuam-se do disposto no item 5.4.1 anterior os títulos de emissão do Tesouro Nacional e os títulos de emissão do Banco Central do Brasil integrantes da carteira do Fundo.

5.7 É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

I – Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

II– Realizar operações e negociar com Ativos Financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento ou nas instruções da CVM;

III – aplicar recursos diretamente no exterior;

IV – Adquirir Cotas do próprio Fundo;

V – Pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM nº 356 e alterações posteriores;

VI – Vender Cotas do Fundo a prestação;

VII – vender Cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil Cedentes de Direitos Creditórios para este Fundo, exceto quando se tratar de Cotas Subordinadas;

VIII – prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

IX – Fazer em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores,

promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de Ativos Financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

X – Delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvado o disposto no Artigo 39, inciso II, da Instrução CVM nº 356;

XI –¬ obter ou conceder empréstimos;

XII –¬ efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo.

6 SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

6.1 A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, mediante carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou por meio eletrônico, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, aserealizar em no máximo 15 (quinze) diascontados da convocação, paradecidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo.

6.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função atéotérmino do processo de liquidação.

6.2 Os Cotistas reunidos em Assembleia Geral também poderão deliberar pela substituição da Administradora.

6.2.1 NahipótesededeliberaçãodaAssembleiaGeralpelasubstituiçãodaAdministradora,esta deverá permanecernoexercícioregulardesuasfunçõesatéquesejaefetivamentesubstituída, oquedeveráocorrer emprazode,nomáximo,90(noventa)dias,sobpenadeliquidaçãodo Fundo.

6.3 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo estabelecido na respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora, bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobreaadministração do Fundoquerazoavelmente lhevenhaasersolicitado pelainstituiçãoquevier a substituí-la.

7 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DO FUNDO

7.1 Pela administração, tesouraria, custódia, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários do Fundo, bem como pelos serviços de gestão e análise especializada, a Administradora e/ou os

prestadores de serviço do Fundo, conforme aplicável, receberão a taxa de administração (a "Taxa de Administração"),

I. A título de taxa de administração, custódia, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, bem como pelos serviços de distribuição, escrituração da emissão e resgate de quotas, remuneração equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, assegurado um valor mínimo mensal de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) no primeiro ano, R$ 15.000,00 (quinze mil reais) no segundo ano e R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) no terceiro ano, valores estes que serão corrigidos pela variação positiva do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses contados da data da primeira integralização de Quotas do Fundo;

II. A título de taxa de gestão, a remuneração equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo calculados dia a dia, assegurado pelo valor mínimo de R$5.000,00 (cinco mil reais).

III. A título de análise especializada e empresa de cobrança do fundo será devido até 10% do valor de face dos títulos analisados, com o mínimo mensal de R$ 10.000,00 (Dez mil reais mensais).

7.2 A Taxa de Administração será paga no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à sua apuração e provisionamento.

7.3 Não serão cobradas dos Quotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

7.4 A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

7.5 Os valores acima não incluem as despesas previstas no item 18.1 abaixo a serem debitadas do Fundo pela Administradora como encargos.

8 PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

8.1 A Administradora pode, sem prejuízo de sua responsabilidade e do diretor ou sócio-gerente designado, contratar serviçosde:

i. Gestão da carteira do fundo;

ii. Custódia;

iii. Empresa de análise especializada;

Cobrança para cobrar e receber, em nome do fundo, direitos creditórios inadimplidos.

8.2 As atividades de custódia de ativos financeiros do Fundo serão exercidas pela **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o n° 67.030.395/0001-46, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Torre A, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-133, devidamente autorizada pela Comissão de ValoresMobiliários, através do Ato Declaratório nº 15.522 de 22 de março de 2017 ("Custodiante");

Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos nos Documentos do Fundo e na regulamentação aplicável, o Custodiante, será responsável pelas seguintes atividades relacionadas à custódia do Fundo:

i. Validar no momento de cada cessão os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;

ii. Receber e verificar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, de acordo com os procedimentos e prazos descritos no item 10.9 abaixo;

iii. Durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos;

iv. Realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e Documentos Comprobatórios da operação;

v. Fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;

vi. Diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios Cedidos, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para a Empresa de Auditoria e Agência de Classificação de Risco, se necessário; e

vii. Cobrar e receber, em nome do fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: a) conta de titularidade do Fundo; e b) conta especial instituída pelas

partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelos Devedores e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (escrow account);

viii. 8.4 - O Custodiante realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios referida no item 8.3 “ii” e “iii” acima por amostragem na forma do Anexo IV a este Regulamento.

ix. 8.5 - Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar, conforme a legislação em vigor, terceiro independente para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do item 8.3 “v” acima.

x. 8.6 - Os serviços de cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos serão prestados pelo Banco Cobrador, sendo os valores pagos pelos Devedores recebidos na Conta de Arrecadação.

xi. 8.7 - Os prestadores de serviço contratados pelo Custodiante para verificação do lastro e para guarda física dos Documentos Comprobatórios não poderão ser: originadores de Direitos Creditórios, Cedentes de Direitos Creditórios, a Empresa de análise especializada ou o Gestor, bem como suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

xii. 8.8 - Desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral, a Administradora poderá substituir o Custodiante.

xiii. 8.9 - O Custodiante poderá renunciar a qualquer tempo às suas funções nos termos deste Regulamento.

xiv. 8.10 - A atividade de gestão da carteira do Fundo, incluindo a análise, aprovação e aquisição dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a serem adquiridos pelo Fundo, ficará a cargo da **LIBERTAS ASSET INVESTIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº 32.764.855/0001-85, com sede na Rua Martim de Carvalho, nº 723, Conj. 1003, Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30190-094, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários e para prestar os serviços de custódia e valores mobiliários de fundos de investimentos, por meio do Ato Declaratório Nº 17.355, de 5 de Setembro de 2019, nos termos do inciso II, do Artigo 39 da Instrução CVM 356.

8.10.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo, o Gestor será responsável pelas seguintes atividades:

Selecionar os Cedentes e Devedores, bem como os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para integrar a carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado;

i. Observar e respeitar a política de investimento, limites de composição e de diversificação dacarteirado Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento;

ii. Observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedaçõese as obrigações previstas na regulamentação vigente;

iii. Tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos;

iv. Fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demaisatividades que vieradesenvolverduranteagestão dacarteirado Fundo;e

v. Vender, ouvido o Agente de Cobrança, a qualquer terceiro, quaisquer Direitos Creditórioscedidos queestejamvencidos, desdeque não seja a Administradora, Gestor, Agente DeCobrança, o Custodiante ou a Empresa de análise especializada,bemcomosuaspartes relacionadas,talcomodefinidaspelas regras contábeis que tratam desse assunto.

8.10.2. É vedado ao Gestor, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM n° 356/01, conforme aplicável e no presente Regulamento:

i. Criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

ii. Prometer rendimento predeterminado aos Quotistas;

iii. Terceirizar a atividade gestão da carteira do Fundo; e

iv. Preparar ou distribuir quaisquer materiais publicitários do Fundo.

8.11. O Fundo contratou a Suporte de Cobrança Ltda., sociedade com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Morais, n.º 290, Sala 1310, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.969.327/0001-08 (a "Empresa de Análise Especializada").

A Empresa de Análise Especializada será responsável por todos os serviços relativos à (i) pré-

análise e pré-seleção de potenciais Cedentes e dos respectivos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, observados as Condições de Cessão, Critérios de Elegibilidade e submissão das informações e resultados da referida pré-análise ao Gestor; (ii) negociação de proposta de aquisição de Direitos Creditórios com as respectivas Cedentes incluindo o valor de aquisição dos Direitos Creditórios; (iii) disponibilização de informações sobre os Direitos Creditórios, Cedentes e Devedores por ela analisados ao Gestor e ao Custodiante, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Contrato de Prestação de Serviços de Análise Especializada.

(i) O Fundo outorgará à Empresa de Análise Especializada, nos termos do respectivo Contrato de Prestação de Serviços de Análise Especializada, todos os poderes necessários à realização dos serviços contratados.

(ii) Nenhum Direito Creditório poderá ser adquirido pelo Fundo sem que tenha sido previamente analisado e selecionado pelo Gestor e tenha seus Critérios de Elegibilidade verificados pelo Custodiante, conforme previsto neste Regulamento.

8.12. O Fundo contratou a Suporte de Cobrança Ltda., Avenida Prudente de Morais, n.º 290, Sala 1310, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.969.327/0001-08. (a "Empresa de Cobrança").

i. A Empresa de Cobrança será responsável por todos os serviços relativos à cobrança de todos os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento, de acordo com a Política de Cobrança do Fundo e as demais condições estabelecidas no respectivo Contrato de Cobrança.

ii. O Fundo outorgará à Empresa de Cobrança, nos termos do respectivo Contrato de Cobrança, todos os poderes necessários à realização dos serviços contratados.

iii. Será devida à Empresa de Cobrança, a título de remuneração por suas atividades definidas neste Regulamento, nos termos acordados em documento celebrado entre o Fundo e a Empresa de Cobrança.

8.13. APolítica de Crédito adotadapela Empresa de Análise Especializada, que desempenha o trabalho de auxiliar o Gestor na análise dos Direitos Creditórios e de seus respectivos Cedentes e Devedores encontra-se descrita no anexo Anexo II aeste Regulamento.

8.14. No caso de descredenciamento ou renúncia do Gestor, a Administradora assumirá temporariamente suas funções.

8.15. Nas hipóteses de substituição do Gestor ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Gestor.

Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos no Contrato de Gestão, neste Regulamento e na regulamentação aplicável, o Gestor será responsável por todos os serviços relativos à (i) verificação das Condições de Cessão previstas na Política de Investimento do Fundo; (ii) alocação de recursos de titularidade do Fundo, não aplicados em Direitos Creditórios, em Ativos Financeiros, observada a Política de Investimento do Fundo; e (v) quaisquer outros serviços inerentes à atividade de gestão da carteira do Fundo.

8.16 A Empresa de Auditoria a NEXT AUDITORES INDEPENDENTES S/A, sociedade simples de auditores, com sede à Rua Itapiranga, 233, Sala 16, Bairro Velha, CEP: 89036-230, na cidade de Blumenau, no estado de Santa Catarina., inscrita no CNPJ sob o nº. 19.280.834/0001-26, com registro na Comissão de Valores de Mobiliários sob o n. 12.033 e registro no Conselho Regional de Contabilidade sob o n. CRCSC 8.765/O-4. foi contratada para prestar serviços de auditor independente, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação.

9. ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

9.1 O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo 10 abaixo e com os critérios de composição de carteira estabelecidos na legislação e na regulamentação vigente.

9.1.1 Os Direitos Creditórios são individualmente representados por Debêntures, Cédulas de Crédito Imobiliário, Certificados de Recebíveis Imobiliários, Certificados de Cédulas de Crédito Bancário, Cédulas de Crédito à Exportação, Notas de Crédito à Exportação, Cédulas de Crédito Bancário, duplicatas, contratos de fornecimento ou prestação de serviços, cheques, notas promissórias, número sequencial único e agendas de pagamento (quando se tratar de direitos creditórios originados de operações de cartão de crédito), bem como qualquer outro título representativo de crédito, originários de operações

realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, de acordo com a atividade específica de cada um dos Cedentes e as operações realizadas entre estes e seus respectivos sacados ("Direitos Creditórios").

10. OBJETIVOEPOLÍTICADEINVESTIMENTOECOMPOSIÇÃODACARTEIRA

a. Oobjetivo do Fundoéproporcionaraosseus Cotistas avalorizaçãodesuas Cotas pormeioda aplicação de seu Patrimônio Líquidonaaquisiçãode: (i) Direitos Creditórios queatendamaos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, estabelecidos no Capítulo 11 deste Regulamento, e (ii) Ativos Financeiros listados na cláusula 10.3 abaixo, observados todos os índices de composição e diversificação da carteira do Fundo, estabelecidos neste Regulamento.

10.1.1 Os Direitos Creditórios deverão contar com documentação que evidencie e comprove a existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios ("Documentos Comprobatórios").

10.1.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativaseações asseguradosaosseustitulares, nostermosdos Contratos de CessãofirmadosentreoFundoeosCedentesquecedam DireitosCreditóriosao Fundo ("Cedentes").

10.1.3 Decorridos 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, este deverá ter alocado, no mínimo, 50%(cinquentaporcento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

10.1.4 Aparcela do Patrimônio Líquido do Fundo quenão estiver alocadaem Direitos Creditórios será necessariamentealocadanosativosfinanceirosabaixorelacionados("AtivosFinanceiros"):

i) moeda correntenacional;

ii) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

iii) operaçõescompromissadaslastreadasnostítulosmencionadosnaalínea"b"acima;e

iv) Cotas de fundos de investimento de Renda Fixa que sejam administrados por uma Instituição Autorizada e/ou gerido pela Administradora.

10.1.5 O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora atue na condição de contraparte,comafinalidadeexclusivaderealizaragestãodecaixaealiquidezdoFundo.

10.1.6 É vedado à Administradora, ao Gestor, à Empresa de Análise Especializada, ao Agente e CobrançaeaoCustodianteoupartesaelesrelacionadas,talcomo definidaspelasregrascontábeisquetratam desseassunto, comprar, cederouoriginar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

10.1.7 Adicionalmente, é vedado ao Fundo realizar operações com ações e Ativos Financeiros de renda variável.

10.1.8 Os Direitos Creditórios Cedidos eos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco CentraldoBrasiloueminstituiçõesou entidadesautorizadasàprestaçãodessesserviçospelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

10.1.9 As limitações da política de investimento, de diversificação e de composição da carteira do Fundo prevista nesta cláusula 10 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

10.1.10 Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio, de maneira diferenciada para cada série ou classe de Quotas conforme as regras estabelecidas neste Regulamento.

10.4 O Gestor envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que o Gestornão assume qualquer compromisso nesse sentido.

10.5 O Gestor não poderá utilizar instrumentos derivativos e não realizará operações de day trade, assim consideradas aquelas iniciadas eencerradas no mesmo dia, independentemente deo Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

10.6 OFundonãopoderácontrataroperaçõesparaaquisiçãode DireitosCreditórios, bem como ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, do Gestor, do Custodiante, da Empresa de Análise Especializada, do Agente de Cobrança, bem como de suas partes relacionadas, tal como definidas nas regras contábeis que tratam desse assunto.

10.7 O Cedente será responsável pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade,validadeecorretaformalizaçãodosDireitosCreditóriosadquiridospeloFundo.

10.8 O Fundo, a Administradora, o Custodiante, a Empresa de Análise Especializada, o Agente de Cobrança e o Gestor, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias (exceto o Cedente), não são responsáveis pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridospeloFundo,tampoucopelasolvênciadosDevedores.

10.8.1 Caberá exclusivamente ao Gestor a responsabilidade pela verificação, em cada data de aquisiçãoepagamentodos Direitos Creditórios, das Condições de Cessão, nostermosdeste Regulamento e do Contrato de Cessão.

10.9 O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos Creditórios

adquiridos pelo Fundo, serãorealizados conforme procedimentosdescritosa seguir:

10.9.1 No caso de Direitos Creditórios representados por duplicatas:

i. as duplicatas deverão ser eletrônicas e endossadas por meio de assinatura digital, pelos Cedentes aoFundo;

ii. a verificação e a guarda das duplicatas eletrônicas serão realizadas, de forma individualizada, pelo Custodiante, na data da cessão dos Direitos Creditórios por elas representados; e

iii. o Gestor, no prazo de até 10 (dez) dias após a cada cessão, enviará para a certificadora, arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicatae na hipótese de nota fiscal física, deverá ser feito upload da imagem da nota e encaminhada ao Custodiante; o Custodiante, junto a certificadora, visualizará o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata; e a nota fiscal, através do upload da imagem da nota e encaminhada pelo Gestor aoCustodiante.

10.9.2 No caso de Direitos Creditórios representados por cheques:

i. Os Cedentes enviarão os cheques para o Banco Cobrador, no prazo de até d+5 à cessão dos Direitos Creditórios, observado, ainda, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade, conforme descritos no presente Regulamento;

ii. A verificação e a guarda dos cheques, por natureza, será realizada pelo Banco Cobrador; e

iii. Na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios, os cheques serão retirados do Banco Cobrador, que dará início aos procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial, nos termos deste Regulamento.

10.9.3 As notas promissórias deverão ser com lastro em operações comerciais (contrato de compra evenda) ouContratos dePrestaçãodeServiços, edeEntrega FuturadeProdutoseServiços.

10.9.4 No caso de Direitos Creditórios representados por CCB, Confissão de Dívida, Notas Promissórias, bem como Ativos Financeiros físicos permitidos neste Regulamento, o Custodiantepoderáfazeroucontratarprestadoresdeserviçoshabilitadosparaaverificaçãoe a guarda física dos Documentos Comprobatórios.

10.10 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quaisos discriminados no Capítulo 13 deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Regulamento e no Prospecto, se aplicável,

responsabilizando-seintegralmentepelasconsequênciasdeseuinvestimentonasCotas.

10.11 As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) do Gestor; (iii) do Custodiante; (iv) do Agente de Cobrança; (v) de qualquer mecanismo de seguro; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DA CESSÃO

a. Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, na respectiva data de aquisição e pagamento do respectivo Direito Creditório **("Critérios de Elegibilidade"):**

i. deverão ser representados por Debêntures, Cédulas de Crédito Imobiliário, Certificados de Recebíveis Imobiliários, Certificados de Cédulas de Crédito Bancário, Cédulas de Crédito à Exportação, Notas de Crédito à Exportação, Cédulas de Crédito Bancário, duplicatas, contratos de fornecimento ou prestação de serviços, cheques, notas promissórias, bem como qualquer outro título representativo de crédito, observadas as disposições legais aplicáveis;

ii. Direitos Creditórios de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoaou entidade, no limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido.

b. Sem prejuízo ao disposto no inciso II, parágrafo 3º, do artigo 8º da Instrução CVM nº 356/01, não haverá taxa mínima de cessão.

c. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios e todos e quaisquer direitos, privilégios, prerrogativas eações, emcaráterdefinitivocomousemdireito de regressocontrao Cedente oucoobrigaçãodeste, observados:

i. os demais termos e condições deste Regulamento;

ii. os termos, condições e procedimentos do Contrato de Cessão;

iii. os procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios e atendimento aos Critérios de Elegibilidade definidos neste Regulamento; e

iv. a política de investimento definida no Capítulo 10.

11.5. Cada uma das Cedentes é responsável pela originação, existência e correta formalização dos Direitos de Crédito cedidos, bem como pela liquidez, certeza e exigibilidade, conforme previsto em cada Contrato de Cessão que Regula as Cessões de Direitos Creditórios para FIDC.

11.6. A Administradora, as Consultoras Especializadas, a Gestora ou o Custodiante não respondem pela solvência dos devedores dos Direitos de Crédito, ou pela originação, formalização, existência, liquidez e

certeza de tais Direitos de Crédito.

12. FATORES DE RISCO

a. A carteira do Fundo, e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais destacamos, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas,o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

12.1.1 Risco de Mercado:

i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, os Cedentes e os Devedores estãosujeitosaosefeitos da políticaeconômicapraticadapelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também naeconomia doPaís.Asmedidas quepodemviraseradotadas pelo Governo Federal, para estabilizar a economiaecontrolar a inflação, compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a origem e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Além disso, o Fundo não poderá realizar operaçõesemmercados dederivativos,nemparafinsdeproteçãodasposiçõesdetidasàvista na carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Medidas do Governo Federal para manter aestabilidade econômica, bem como aespeculação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

ii) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado.Emcaso de quedadovalordosativos,opatrimôniodoFundopode ser

afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

12.1.2 Risco de Crédito:

i) Risco de Crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores em honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. O Fundo sofreráoimpacto doinadimplementodos Direitos Creditóriosdetidosem carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores, de suas obrigações paracom osCedenteseoFundo.OFundosomenteprocederáaoresgatedasCotasem moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e os respectivosvaloressejamtransferidos ao Fundo, não havendogarantia de queo resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pelo Gestor, pelo Custodiante oupelos Cedentes, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores, o Fundo poderá não receber os Direitos Creditórios que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo.

ii) Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

iii) Risco de Crédito relativo aos Direitos Creditórios a performar. Para que se tornem efetivamente devidos, os Direitos Creditórios a performar dependem de uma contraprestação. Não se pode garantir que serão satisfeitas as obrigações constantes dos referidos contratos de fornecimento e de prestação de serviços. Caso as obrigações estipuladas nos referidos contratos não sejam satisfeitas, os Direitos Creditórios a performar cedidos não serão devidos pelos respectivos sacados, o que poderá dificultar a cobrança do Direito Creditório. Adicionalmente, mesmo que os cedentes cumpram suas obrigações nos referidos contratos, não há garantia que os sacados dos Direitos Creditórios a performar efetivamente pagarão tais recebíveis.

iv) Riscos relacionados à Recuperação Judicial, Falência ou Liquidação dos Cedentes e/ou Devedores dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo poderão ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Cedentes e/ou os Devedores. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem (a) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; (b) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo omitidas por seus respectivos Cedentes; (c) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; (d) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios. Em caso de ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos, os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações dos respectivos Cedentes e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Adicionalmente, em se tratando de Direitos Creditórios a performar, a ocorrência dos eventos acima descritos poderá afetar negativamente a capacidade dos Cedentes cumprirem com as obrigações necessárias para que os Direitos Creditórios em questão sejam exigíveis de seus sacados.

v) Risco de Pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamento sem relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas ao Fundo. A ocorrência de pré- pagamentos de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pelo Fundo de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento é realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros

pactuadaentre os Cedentes eosrespectivos devedoresdos Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de serdevidos ao Fundo.

vi) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a carteira do Fundo depende integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos Direitos Creditórios com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância pelo Custodiante, dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

12.1.3 Risco de Liquidez:

i) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo poderá não estaraptoaefetuarpagamentosrelativosàamortizaçãoeresgates desuas Cotas.

ii) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimentobrasileiros, hajavistaquenãoexiste, noBrasil,mercado secundáriocom liquidez paratais DireitosCreditórios. Casoo Fundoprecisevenderos Direitos Creditórios detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditóriospoderárefletiressafaltadeliquidez,causandoperdadepatrimôniodoFundo.

iii) Amortização e ResgatecondicionadodasCotas.AsúnicasfontesderecursosdoFundo paraefetuara amortização e/ou oresgate das Cotas é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeirospelasrespectivascontrapartes. Apóso recebimentodessesrecursose, se forocaso, depoisdeesgotadostodososmeioscabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar aamortizaçãoe/ouo resgate, totalouparcial, das Cotas, o que poderá acarretarprejuízo aos Cotistas.

Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos

Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto a Administradora quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortização e/ou os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

12.1.4 Risco Operacional:

i) Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelo Fundo podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.

ii) Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos. O Custodiante realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos paraverificarasuaregularidade. Umavez que essaauditoriaérealizada após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

Por fim, os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, não existindo cópias de segurança dos mesmos, de modo que na hipótese de seu extravio ou destruição o Fundo poderá ter dificuldades em comprovar a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, a Administradora e o Gestor não serão responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravioou destruição dosreferidosdocumentos.

iii) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimentoem direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicosdos Cedentes, do Custodiante, da Administradora, do Gestore do Fundo sedarão livresdeerros. Caso qualquerdessesriscosvenhaasematerializar, aaquisição,cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão cobrados pelo Custodiante e pagos diretamente na conta do Fundo. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados ao Fundo. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pelo Fundo, há o risco de que taisrecursosnãosejamrepassados ao Fundonosprazos estabelecidosneste Regulamento, por exemplo, por motivo de intervenção ou indisponibilidade de recursos do Custodiante, ou, ainda, em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperaçãoextrajudicial, ouemoutroprocedimentodenaturezasimilar. Apesardaobrigação dos Cedentes, nessas hipóteses, realizarem as transferências dos recursos equivocadamente depositados nas referidas contas para a Conta do Fundo, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundoeaos Cotistas, caso hajainadimplemento pelos Cedentes, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionaisnoprocessamentoenatransferênciadosrecursosparaaContadoFundo.

12.1.5 Outros Riscos:

i) Risco de não manutenção das Condições de Cessão, após a data de aquisição e pagamento dos Direitos Creditórios. Todas as Condições de Cessão, previstas na cláusula 11.2 deste Regulamento,serãoverificadaspelo Gestorumaúnicavez.Dessaforma,apósaData de Aquisição e Pagamento e durante todo o prazo de duração do Fundo, poderão ocorrer alterações na situação de solvência dos sacados/devedores e/ou em seus ramos de atuação. Se houver quaisquer dessas alterações após a aquisição dos Direitos Creditórios e enquanto houver Direitos Creditórios vincendos devidos por tais sacados, a Administradora, o Gestor, o Custodiante e os Cedentes não se comprometem a ajustar carteira do Fundo, em hipótese alguma, no sentido de vender tais Direitos Creditórios no mercado secundário.

ii) Risco de não manutenção dos percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo e do próprio Patrimônio Líquido do Fundo, após a data de aquisição e pagamento dos Direitos Creditórios. Após a Data de Aquisição e Pagamento e durante todo o prazo de duração do Fundo, poderãoocorrer alterações dospercentuais de composiçãoediversificação da carteira do Fundo e do próprio Patrimônio Líquido do Fundo, seja em função de pré-pagamento, valorização dos Direitos Creditórios ou qualquer outro motivo, alheio à vontade do Gestor, Cedentes ou Administradora,nãohavendogarantiasdequeospercentuais

de composiçãoediversificação jamais será diferente do estabelecido neste Regulamento. A Administradora, oGestor,o Custodiante e os Cedentes não se comprometem a ajustar carteira do Fundo, em hipótese alguma, caso referido limite seja extrapolado, de forma involuntária, apósadatadeaquisição e pagamento do Direito Creditório

iii) Risco de descontinuidade. A política de investimento do Fundo descrita no Capítulo 10 estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Neste sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas quanto ao tempo de duraçãodeseusinvestimentosnoFundo,eMEunçãodacontinuidadedasoperaçõesregulares dos Cedentes e da capacidade deste de originar Direitos Creditórios para o Fundo conforme os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo 11 deste Regulamento e de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo 10 acima.

Os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado dos Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios, ocasionando assim a entrega de Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros aos Cotistas.

iv) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos,são deinteiraeexclusivaresponsabilidade do Fundo, devendosersuportadosatéo limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, o Gestor, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estas direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas,deixem deaportarosrecursosnecessáriosparatanto. Oingressoemjuízo submete, ainda,

o Fundoà discricionariedade eo convencimento dos julgadores das ações.

v) Risco de inadimplência dos Direitos Creditórios. Os Cedentes são responsáveis pela existência, certeza, boa formalização e, no caso de Direitos Creditórios performados, exigibilidade dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores nos termos deste Regulamento. Dessa forma, a inadimplência, total ou parcial, por parte dos Devedores, no pagamento dos Direitos Creditórios, poderá causar prejuízos ao Fundo e, consequentemente,aseusCotistas. Ademais, a dificuldade na localização dos Devedores, limitações em sua capacidade patrimonial e financeira, bem como riscos inerentes aos seus negócios, representam risco dos Direitos Creditórios não serem pagos ou serem pagos parcialmente, emvirtude do insucesso das ações decobrança.

vi) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos no Fundo expõeo investidorariscosaque o Fundo estásujeito, osquaispoderão acarretarperdaspara os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

vii) Riscodecorrentedaprecificaçãodosativos. Os ativosintegrantesdacarteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("mark-to-market"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

viii) Inexistência de garantia de rentabilidade. Não há qualquer garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pelo Gestor, pelo Custodiante, pelo FundoGarantidordeCréditos–FGCouqualqueroutragarantia em relação a seus investimentos efetuados no Fundo. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para avalorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior àquela por eles inicialmente almejada. Dados de rentabilidade verificados no passadocomrelaçãoaqualquerfundodeinvestimentoemdireitoscreditóriosnomercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

ix) Risco de concentração. O risco da aplicação no Fundo possui forte correlação com a concentração da carteira do Fundo, sendo que, quanto maior for a concentração da carteira do

Fundo, maior será a chance do Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

x) Risco Específico do Cedente. Existência de outros fundos de investimento em direitos creditórios registrados na CVM. Poderão existir outros fundos de investimento em direitos creditórios registrados na CVM que tenham por objeto a aquisição de direitos creditórios dos Cedentes.OsCedentesnãooferecemgarantiasquantoàquantidadeoupercentual de Direitos Creditórios de suaoriginação quedeveráserdestinadaa cada fundo emparticularou qualquer forma de prioridade ou preferência de cessão de Direitos Creditórios entre os fundos em que figuram como cedentes. Caso os Cedentes reduzam por qualquer motivo o volume de originação de Direitos Creditórios, os Cedentes poderão não possuir Direitos Creditórios em montante suficiente para oferecer ao Fundo e para atender a outros eventuais acordos celebrados com outros fundos de investimento ou instituições financeiras para cessão de Direitos Creditórios. Assim, poderá haver insuficiência de Direitos Creditórios disponíveis para aquisição pelo Fundo, o que afetará seus resultados e colocará em risco sua continuidade, podendoocorreraliquidação do Fundo. Mesmonessasituação, não seráobservadonenhum tipo de prioridade ou preferência na cessão de Direitos Creditórios, tanto para o Fundo quanto para quaisquer outros fundos de investimento em direitos creditórios que tenham por objeto a aquisição de Direitos Creditórios dos Cedentes.

xi) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo. O Gestor envidará melhores esforços para compor a carteira do Fundo com Ativos Financeiros que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento quepossui uma carteiradeativoscomprazomédiosuperiora365(trezentosesessentaecinco)dias,nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que o Gestor conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que o Gestor conseguirá fazer com que o Fundo seja classificávelcomo de longoprazo parafins de aplicação do regimetributárioaseus Cotistas.

xii) Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora: O Fundo está sujeito ao risco dosefeitosdedecretaçãodeintervençãooudeliquidaçãojudicialdaAdministradora, nos termosdaLeinº6.024,de13demarçode1974.Aindaassim,nostermosdareferidalei,não haveria que se falar, em nenhuma hipótese, em apropriação ou incorporação aos ativos da Administradora, ou de sua massa, em intervenção ou liquidação, dos ativos de titularidade de terceiros, tais como os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo.

xiii) Possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser pagos na conta dos Cedentes. Observados os termoseascondiçõesdoRegulamento,osvaloresrelativosaosDireitosCreditórios deverão ser pagos diretamente na conta do Fundo. Caso, entretanto, por algum equívoco ou problema operacional os Direitos Creditórios sejam pagos na conta do Cedente, este deverá transferir os valores recebidos para a conta do Fundo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento dos respectivos valores.

xiv) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. Ao longo do Prazo de Duração,oFundotambémpoderáestarsujeitoaoutrosriscos,exógenosaocontrole do Gestor e da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar desta forma prejuízos aos Cotistas.

xv) Risco de Intervenção ou Liquidação do Custodiante – O Fundo terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

xvi) Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios – Com relação ao Cedente, a cessão de Direitos Creditórios ao Fundo poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:

(a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;

(b) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

(c) fraude à execução fiscal, se o cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por

crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal

xvii) Risco de Governança: Caso o Fundo venha a emitir novas Quotas, a proporção da participação corrente detida pelos Quotistas no Fundo poderá ser alterada e os novos Quotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.

xviii) Patrimônio Líquido negativo*:* Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Quotistas. Além disso, na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Quotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

12.1.6 OFundo também poderáestarsujeito aoutros riscosadvindos de motivos alheiosouexógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudançanas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e ao Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

12.1.7 Risco de Execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador: O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que secaracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, istoporqueaduplicata possui regras próprias segundo a "Lei Uniforme de Genebra" que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover açãodeexecução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nessesentidoseránecessárioprovaraliquidezdadívidarepresentada no títulode crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos de Crédito representados por duplicatas digitais.

13. DAS COTAS

a. OFundoemitiráumaúnicaclasse de Cotas, todasescrituraisemantidasemconta de depósito emnome dosCotistaspelaAdministradora,naqualidadedeagente escriturador de Cotas.

b. As Cotas têm os seguintes direitos e obrigações comuns:

i. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas titulares das Cotas do Fundo;

ii. Direito devotoemtodasequaisquermatériasobjeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota corresponderá a 1 (um) voto;

iii. Não haverá valores mínimos e máximos para aplicação, amortização, resgate e movimentação derecursos no Fundo

iv. Por se tratar de uma única classe de Cotas, não há relação mínima entre o patrimônio líquido do Fundo e o valor de cotas seniores As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, observado odisposto na cláusula 20.3 deste Regulamento.

c. As Cotas não serão registradas para negociação ou negociadas em mercados organizados de valores mobiliários.

d. As Cotas, por serem destinadas a um único cotista, ou a um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, serão dispensadas da classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356.

e. Na medida em que as Cotas não serão avaliadas por Agência de Classificação de Risco, nos termos do item 13.4 acima, não há qualquer procedimento a ser adotado na hipótese de rebaixamento da classificação de risco.

f. Na hipótese de nova emissão junto a outros investidores das Cotas indicadas no item 13.4 acima ou de alteração do presente Regulamento, de modo que seja permitida a transferência ou a negociação dessas Cotas no mercado secundário, em observância ao disposto no artigo 23-A, inciso III, da Instrução CVM nº 356, será obrigatória a realização de oferta primária ou secundária de tais cotas, observadas as disposições da Instrução CVM 400 ou da Instrução CVM 476, conforme aplicável, bem como a apresentação do relatório de classificação de risco correspondente.

14. EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS

a. As Cotas serãoemitidasporseuvalorcalculadonaformanacláusula 14.6 deste Regulamento, na data

em que forem integralizadas pelos investidores (isto é, valor da Cota para o Dia Útil em questão).

b. Tendo em vista que o Fundo é constituído na forma de condomínio fechado, a Administradora poderá deliberar a qualquer momento a emissão de novas Cotas do Fundo para contemplar a realização de novos investimentos pelos Cotistas e/ou para permitir a entrada de novos Cotistas no Fundo, sempre observado o disposto na cláusula 2.2 acima.

c. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, de conta de depósito em nome doCotista.

14.3.1 O Cotista, por ocasião de seu ingresso no Fundo, (i) receberá exemplar deste Regulamento, (ii) assinará Termo de Adesão ao Regulamento, declarando estar ciente, dentre outras informações:

a) Das disposições contidas neste regulamento, especialmente aquelas referente a políticade investimentoeataxadeadministração cobradapelaadministradora;

b) Dos riscos inerentes ao investimento no fundo, conforme descritos neste regulamento; e

c) Da possibilidade de perdas decorrentes das características dos direitos creditórios integrantes e/ou que venham a integrar a carteira do fundo; e (iii) assinará a declaração de condição de investidorqualificado.

14.3.2 Oextrato daconta de depósito, emitidopela Administradora, seráodocumentohábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

14.3.3 A integralização das Cotas do Fundo será efetuada em moeda corrente nacional, por meio de crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta corrente do Fundo a ser indicada pela Administradora. As Cotas não poderão ser integralizadas mediante a entrega de Direitos Creditórios.

14.4 A confirmação da integralização de Cotas do Fundo está condicionada à efetiva disponibilidade pelos Cotistas dosrecursos, confiadospelosmesmosaAdministradora.

14.5 AaplicaçãoderecursosnoFundosomenteseráconsideradarealizadanadatadorecebimento efetivo da solicitação, o qual deverá ocorrer até às 16:00 (dezesseis) horas. A solicitação de aplicação realizada após as 16:00 (dezesseis) horas será considerada, automaticamente, como solicitada no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao do pedido.

14.6 OValor de Emissão das Cotas, parafinsdeemissãoeintegralização, seráocorrespondenteao valor da Cota de fechamento do dia anterior da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor a Administradora, mediante crédito do respectivo valor na conta corrente do Fundo. Entende-se como valorda Cota, parafinsdeemissão eintegralização, aqueleresultantedadivisão do patrimôniolíquido do Fundo pelo

número de Cotas do Fundo emitidas eem circulação àépoca.

14.6.1 Ovalor da Cota para fins de emissão e cálculo das Cotas da primeirasubscrição e integralização será de R$ 1.000,00 (um mil reais).

15. AMORTIZAÇÃO, RESGATE E PAGAMENTO DASAOSCOTISTAS

a. O Fundo poderá realizar amortizações programadas das cotas, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo suplemento das cotas.
b. A amortização das cotas do Fundo poderá ocorrer antes do prazo previsto na seguinte hipótese: impossibilidade de o Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento;

15.3 O resgate de cotas somente ocorrerá no término do prazo de duração do Fundo ou no caso de liquidação antecipada.

15.4. No resgate será utilizado o valor da Cota em vigor no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento respectivo.

16. DAS HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO

a.Observado o disposto no item abaixo, caso o Fundo não detenha, na data de liquidação antecipada do Fundo, recursosemmoedacorrentenacionalsuficientesparaefetuaropagamentodo resgate devido às Cotas em circulação, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entregadatotalidadedosDireitos CreditóriosedosAtivosFinanceirosintegrantesdacarteiraem pagamento aos Cotistas.

16.1.1 Qualquer entrega de Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgastes aos Cotistas deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a ordem de prioridade das Cotas e a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, observados ainda os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste capítulo e na regulamentação aplicável.

16.1.2 A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas para fins de pagamento de resgate de Cotas, observado o quórum de deliberação que trata o Capítulo 19 e disposto na regulamentação aplicável.

16.1.3 Na hipótese de Assembleia Geral referida no item acima não chegar a consenso referente aos

procedimentosdeentregadosDireitosCreditóriosedosAtivosFinanceirosempagamentoaos Cotistas para fins de pagamento de resgatedas Cotas, osDireitos Creditórios eos Ativos Financeiros serãoentregues empagamento aos Cotistas mediante aconstituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total de Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidaroFundo perante as autoridadescompetentes.

16.2 AAdministradoradeveránotificarosCotistas,pormeio(i)decartaendereçadaacadaumdos Cotistas, (ii) correioeletrônicoendereçadoacadaumdos Cotistas e/ou(iii) pormeio de publicaçãode aviso no periódico utilizado para veicular as informações referentes ao Fundo, para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Outros Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

16.2.1 Caso os Cotistas nãoprocedamàeleição do administrador do condomíniodentro do prazo de 10 (dez) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

17. METODOLOGIA DEAVALIAÇÃO DOSATIVOS DOFUNDOEDASCOTAS

a. Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil, mediante a utilização da metodologia abaixo referida de apuração do seu valor de mercado.

17.1.1 Se houver, o valor de mercado dos Direitos Creditórios será obtido pela apuração dos preços praticadosemmercados ativosorganizadosemoperações realizadas comosmesmostiposde ativos e que apresentem características semelhantes às das operações realizadas pelo Fundo, levando em consideração volume, coobrigação e prazo.

17.1.2 Os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central do Brasil, as cotas de fundos de investimento das classes renda fixa, e os certificados e recibos de depósito bancário terão seu valordemercadoapuradoconformeametodologiadeavaliação descrita no manual de marcação ao mercado do Custodiante, cuja versão atualizada poderá ser obtida, em sua sede, por quaisquer Cotistas ou interessados, ou no sítio da rede mundial de computadores.

17.2 Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, estes terão seu valor

calculado, todoDiaÚtil, pelosrespectivoscustosdeaquisiçãoacrescidosdosrendimentosauferidos, apurados conformeataxaimplícitanaaquisiçãodosDireitosCreditórios,computando-seavalorização em contrapartida à adequada conta de receitaoudespesa, no resultado do período.

17.2.1 Na hipótese de se verificar a existência de um mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, estes passarão a ser avaliados pelo seu valor de mercado, conforme descrito no item 17.1.1 acima, e desde que a Administradora autorize a utilização do novo método de avaliação dos Direitos Creditórios.

17.2.2 A metodologia de avaliação dos Direitos Creditórios acima especificada é justificada pelos seguintes fatores:

i) a inexistência de mercado organizado e ativo para os Direitos Creditórios da carteira do Fundo;

ii) a intenção de se manterem os Direitos Creditórios na carteira do Fundo até suas respectivas datas devencimento;

iii) o Fundo é destinado exclusivamente para Investidores Qualificados; e

iv) todos os Cotistas, ao aderirem aos termos do presente Regulamento, concordaram com a intenção de que os Direitos Creditórios sejam mantidos na carteira do Fundo até suas datas de vencimento.

17.2.3 São elementos que denotamaexistênciade um mercado ativo de direitoscreditórios:

i) a criação de segmento específico de negociação para tais ativos em bolsa ou em mercado de balcão organizado; e

ii) a existência de negociações com direitos creditórios em volume financeiro relevante, com frequênciaeregularidade,demodoaconferirefetivaliquidezparaosdireitos creditórios.

17.3 As provisões e as perdas com os Direitos Creditórios Cedidos serão efetuadas e reconhecidas, respectivamente, pela Administradora e informadas ao Custodiante, de acordo com a Instrução CVM nº 489/11.

17.3.1 As perdas e provisões com os Direitos Creditórios serão: (i) suportadas única e exclusivamente pelo Fundo; e (ii) reconhecidas no resultado do período.

17.4 Aprovisãoparadevedoresduvidososatingiráosdemaiscréditos do mesmo Devedor/Coobrigado, ouseja, ocorrerá o chamado "efeito vagão".

17.5 AsCotasserãovaloradastodoDiaÚtil,desdeoprimeiro DiaÚtilseguinteaDatade Subscrição Inicial até adata de liquidação do Fundo epagamento dosrespectivos resgates.

18. ENCARGOS DOFUNDO

a.Nos termos do artigo 56 da Instrução CVM n° 356/01, constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração previstas no Capítulo 7 acima:

i. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitose obrigações do Fundo;

ii. despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;

iii. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

iv. honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeirasedas contasdo Fundo e daanálise de suasituaçãoe da atuação daAdministradora;

v. emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

vi. honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venhaaser vencido;

vii. quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral deCotistas;

viii. taxas de custódia de ativos do Fundo;

ix. despesas com acontratação da Agência Classificadora de Risco; e

x. despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas.

xi. despesascom acontratação de agente de cobrança de que tratao inciso IV do art. 39 da Instrução CVM n°356/01.

b.Quaisquer despesas não indicadas no item anterior ou em outros dispositivos deste Regulamento devem correr por conta exclusiva da Administradora.

c. Os Cotistas poderãoserchamadosaaportarrecursos no Fundoparaopagamento de despesas devidas pelo Fundo nos termos deste Regulamento caso o Fundo não tenha Disponibilidades para o pagamento de tais despesas nas respectivas datas de vencimento.

19. ASSEMBLEIA GERAL

a. Compete privativamente à Assembleia Geral:

i. tomar anualmente, no prazo máximo de quatro meses após o encerramento do exercício social,ascontasdo Fundoe deliberarsobreasdemonstraçõesfinanceirasdesse;

ii. alterar o presenteRegulamento;

iii. deliberar sobre a substituição da Administradora, do Gestor, do Custodiante e da Agência Classificadora deRisco;

iv. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

v. deliberarsobreincorporação, fusão, cisãoouliquidaçãodo Fundo;

vi. deliberarsobreosEventosdeLiquidaçãoeEventosdeAvaliação;e

vii. deliberar sobre os resgates de Cotas não previstasneste Regulamento.

b. Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto nos itens 19.3 abaixo.

c. As deliberações relativas às matérias previstas no item 19.1, incisos (iii) a (v) deste Regulamento serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

19.4 Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral em casos de alterações nas normas legais e regulamentares vigentes, ou de determinação da CVM, hipóteseem que deve ser providenciada a ciência aos Cotistas da referida alteração no prazo de até 30 (trinta) dias, contadosdadatadoprotocolodaalteraçãodesteRegulamentojuntoàCVM.

19.5 A convocação de Assembleia Geral será feita pela Administradora, mediante publicação de anúncio no periódico utilizado para divulgação das informações do Fundo ou por correio eletrônico ou envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas.

19.5.1 Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão convocar AssembleiaGeral.

19.5.2 Independentemente de quem tenha convocado, o representante da Administradora deverá compareceratodasasAssembleiasGeraiseprestaraosCotistasasinformaçõesquelheforem solicitadas.

19.6 Aconvocaçãodeveráindicardia,horaelocalemqueserárealizadaaAssembleiaGeraleos assuntos a seremtratados.

19.6.1 A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contados da data de publicação do primeiro anúncio, ou envio do correio eletrônico ou do envio da carta com aviso de recebimento os Cotistas.

19.7 Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação, ou novamente providenciada a expedição aos Cotistas de comunicação, com antecedênciamínima de 5 (cinco) dias.

19.7.1 Para efeito do disposto no item anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a primeira convocação.

19.7.2 Independentemente das formalidades previstas neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

19.8 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede da Administradora. Quandoa Assembleia Geral não for realizadanasededa Administradora, as comunicações enviadas aos Cotistas devem indicar,comclareza,olocaldareunião,queemnenhumahipótese poderealizar- se fora do município da sede da Administradora.

19.9 Somente podem votar nas Assembleias Gerais os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano. A presidência das Assembleias Gerais caberáà Administradora, ressalvada a hipótese de deliberação em sentido diverso por parte dos Cotistas presentes.

19.10 Não terãodireitoavoto na Assembleia Gerala Administradora e seus empregados.

19.11 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

19.12 Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

i. ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
ii. não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum;
iii. não exercer cargo ou função no Gestor, na Empresa de Análise Especializada, em seus respectivos controladores, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

iv. não exercer cargo nos Cedentes.

20. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

a. O Fundo será liquidado nas hipóteses previstas neste Regulamento ou sempre que os Cotistas assim deliberarem em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

b. São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes ocorrências:

i. renúncia da Administradora à administração do Fundo;

ii. renúncia do Custodiante e/ou do Gestor;

iii. falência, intervenção ou liquidação extrajudicial a serem decretados em relação à Administradora ou ao Custodiante;

iv. na ocorrência de quaisquer outros eventos que, a exclusivo critério da Administradora, devam constituir um Evento de Avaliação.

20.2.1 Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação acima, a Administradora, independentemente de qualquer procedimento adicional, convocará imediatamente Assembleia Geral, a ser realizada em até 15 (quinze) dias contados da data do evento, a qual decidirá se tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação.

20.2.2 No caso de a Assembleia Geral deliberar que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos neste Regulamento, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a configuração do Evento de Liquidação, para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

20.2.3 Caso o Evento de Avaliação não seja entendido pela Assembleia Geral como um Evento de Liquidação, a Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para o saneamento do Evento de Avaliação, bem como para manutenção das atividades regulares do Fundo.

20.3 Proceder-se-á à liquidação do Fundo na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo indicadas ("Eventos de Liquidação"):

i. se for deliberado que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;

ii. caso a Administradora deixe de convocar Assembleia Geral de Cotistas na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Avaliação de que a Administradora tenha conhecimento;

iii. se durante 3 (três) meses consecutivos o Patrimônio Líquido médio do Fundo for inferiora R$ 500.000,00 (quinhentos milreais);

iv. por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar; e

v. renúncia da Administradoraou do Gestorcomanão assunção de suas funções por outra instituição nos prazos previstos no Regulamento.

20.4 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora deverá (i) notificar os Cotistas; e (ii) dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo definidos nos itens abaixo.

20.4.1 A Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral a ser realizada em até15 (quinze) dias contados da data do Evento de Liquidação, para queos Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas.

20.5 A liquidação do Fundo será gerida pela Administradora, observando as disposições deste Regulamento ou o que fordeliberado na Assembleia Geral de Cotistas.

20.5.1 No casodeaAssembleia Geraloptarpelacontinuidade do Fundo, osCotistas dissidentesque tiverem votado em favor da liquidação do Fundo terão direito ao resgate imediato de suas Cotas, desde que manifestado taldesejo na respectiva Assembleia Geral.

20.6 A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo deverá definir o período máximo durante o qual as Cotas deverão ser resgatadas, que não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias contados de referida assembleia. Caso no último Dia Útil desse prazo a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, os Direitos Creditórios e Ativos FinanceirosserãodadosempagamentoaostitularesdasCotasatéolimitedo valor destas.

21. PUBLICAÇÕES

a. Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas inicialmente no jornal "Diário do Comércio", publicado pela Associação Comercial de São Paulo na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

b. A Administradora poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral e alteração do presente Regulamento, alterar o periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, nesse caso, informar previamente os Cotistas sobre essa alteração por meio de publicação no jornal então utilizado, por meio de carta, com aviso de recebimento,

endereçada a cada Cotista ou por correio eletrônico.

22. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS EPERIÓDICAS

a. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da presente cláusula, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável.

b. A Administradora, por meio de seu diretor indicado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais na forma da regulamentação aplicável.

22.2.1 Os demonstrativos referidos no item anterior devem ser enviados à CVM, no prazo de 45 (quarentae cinco) diascontado do encerramento do respectivoperíodo, epermanecer à disposiçãodos Cotistas, bemcomoserexaminadosporocasiãodaauditoriaindependente.

22.3 A Administradora deve divulgar, anualmente, no periódico utilizado para divulgação das informações do Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e agência(s) e na sede das instituições que coloquem Cotas desse, o Patrimônio Líquido, ovalordas Cotas, as rentabilidadesacumuladasno mêse no ano civil a que se referirem, a relação entre o Patrimônio Líquido e o valor das Cotas, e o último relatório da Agência Classificadora de Risco, se aplicável.

22.3.1 A divulgação das informações previstas acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade do administrador designado nos termos doartigo 8° daInstrução CVM n°356/01 pelaregularidadenaprestaçãodessasinformações.

22.4 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam,diretaou indiretamente,influiremsuasdecisõesquantoàmanutençãodoinvestimento.

22.4.1 A cópia de qualquer comunicação relativa ao Fundo divulgada a terceiros ou condôminos deverá ser enviada simultaneamente à CVM.

22.4.2 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes: (i) a alteraçãodaclassificação deriscodasCotas,quando houver;(ii)amudançaouasubstituição do Custodiante e do Gestor; (iii) aocorrência de eventos que afetem oupossam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos

Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (iv) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas em descompasso com o disposto neste Regulamento.

22.4.3 A divulgação das informações previstas acima deve ser feita por meio de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo e mantida disponível para os condôminos nasedeeagência(s)daAdministradoraenasinstituiçõesquecoloquemCotas.

22.5 AAdministradoradeve, no prazo máximo de10 (dez) diasapósoencerramento de cadamês, colocarà disposiçãodoscondôminos,emsuasedeedependências,informaçõessobre:

i. o número de Cotas de propriedade de cada um eo respectivo valor;

ii. arentabilidade do Fundo, combase nosdados relativos ao último dia do mês;

iii. o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

22.6 As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas pela Empresa de Auditoria e estarão sujeitas às normascontábeisexpedidas pela CVM, emespecialaInstrução CVM 489/11.

22.6.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

22.6.2 O exercício social do Fundo tem, exceto no ano de sua constituição, duração de um ano, encerrando-se em 31 de outubro de cada ano.

22.6.3 A Administradora deve enviar à CVM as demonstrações financeiras anuais do Fundo na forma prevista na regulamentaçãoaplicável.

22.7 A Administradora deve enviar informe mensal à CVM contendo informações relevantes previstas na regulamentação aplicável, dentro do prazo de 15 (quinze) dias apóso encerramento de cadamês do calendáriocivil,informaçõesessasválidasparaoúltimoDiaÚtildaquelemês.

22.8 No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, devem ser protocolados na CVM, pela Administradora, osdocumentoscorrespondentesaosseguintesatosrelativos ao Fundo:

i. alteração do Regulamento;

ii. substituição da Administradora;

iii. incorporação;

iv. fusão;

v. cisão; e

vi. liquidação.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

a. Para fins do disposto neste Regulamento considera-se o correio eletrônico como forma de correspondênciaválidanascomunicaçõesentreaAdministradora,oCustodiante eosCotistas.

b. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

c. Ficaeleitooforoda Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, paradirimir quaisquer ações nos processos jurídicos relativos ao Fundo ou quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

d. Os Anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento, e em caso de divergência entre o previsto neste Regulamento e em qualquer de seus Anexos, prevalecerão as disposições do Regulamento.

ANEXO I

*Este Anexo é parte integrante do Regulamento do "***ALLIANCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS***"*

GLOSSÁRIO

Administradora	**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o n° 67.030.395/0001-46, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Torre A, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-133, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 12.691 de 16 de novembro de 2011.
Agente de Cobrança	*Suporte de Cobrança LTDA* sociedade com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Morais, n.º 290, Sala 1310, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.969.327/0001-08
Agência Classificadora de Risco	Agência classificadora de risco de primeira linha, devidamente qualificada para a prestação de tais serviços, que venha a ser contratada pela Administradora.
Anexo I	SignificaoAnexoIdesteRegulamento, que contempla o Glossário.
Anexo II	Significa o Anexo II deste Regulamento, que contempla o processo de originação dos Direitos Creditórios e a política de crédito.
AnexoIII	Significa o Anexo III deste Regulamento, que contempla a política de cobrança.
AnexoIV	Significa o Anexo IV deste Regulamento, que contempla os procedimentos para verificação de lastro por amostragem.
AssembleiaGeral	Assembleia geral de Cotista.
AtivosFinanceiros	Todos os bens de natureza financeira, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o patrimônio do Fundo, observado o disposto na cláusula 10.3 deste Regulamento.
Banco Cobrador	Instituição financeira contratada pelo Custodiante, responsável

	pela cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento, pelos Devedores, dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos.
CDI	Taxa média diária dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra Grupo, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP.
Cedente	são as pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas que cederam os Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão;
CETIP	Significa a B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão, segmento CETIP UTVM.
CNPJ/ME	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Condições de Cessão	Condições para cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, conforme estabelecido na cláusula 11.2 do Regulamento, a serem verificadas pelo Gestor.
ContadeArrecadação	Conta de titularidade do Fundo, mantida em uma Banco Cobrador, movimentada pelo Custodiante, na qual são recebidos os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.
ContratodeCessão	Contrato de promessa de cessão de direitos creditórios e outras avençasaser celebradoentreo Fundo ea Cedente, pormeiodo qual serão estabelecidosostermose as condições paraqueocorra a cessão definitiva de Direitos Creditórios ao Fundo.
Contrato de Cobrança	Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios e Outras Avenças, que venha a ser celebrado entre a Administradora e o Agente de Cobrança.
Contrato de Gestão	Contrato de prestação de serviços de administração de investimentos celebrado entre a Administradora e o Gestor, com a interveniência e anuência do Fundo, onde o Gestor é contratado para realizar a gestão dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.
Cotas	Significa as cotas de emissão do Fundo, que correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo.
Cotista	Significa o titular de Cotas.
Critérios de Elegibilidade	Critérios que dizem respeito a características dos Direitos

	Creditórios, que devem ser verificados em cada cessão pelo Custodiante, para que tais Direitos Creditórios possam ser adquiridos pelo Fundo, conforme estabelecido na cláusula 11.1 do Regulamento.
Custodiante	**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o n° 67.030.395/0001-46, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Torre A, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-133, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, através do Ato Declaratório nº 15.522 de 22 de março de 2017.
CVM	Comissão de ValoresMobiliários.
DatadaCotização	tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 16.2 deste Regulamento;
Devedor	É o devedor de cada Direito de Crédito, seja ele o sacado de tal Direito Creditório ou qualquer outro devedor que esteja especificado junto ao Contrato de Cessão;
Dia Útil	Dias nos quais os bancos estão abertos ao público em geral na sede do Custodiante e da Administradora.
Direitos Creditórios	são todos os Direitos Creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, representados por Debêntures, Cédulas de Crédito Imobiliário, Certificados de Recebíveis Imobiliários, Certificados de Cédulas de Crédito Bancário, Cédulas de Crédito à Exportação, Notas de Crédito à Exportação e/ou Cédulas de Crédito Bancário, duplicatas, contratos de fornecimento ou prestação de serviço, bem como qualquer outro título representativo de crédito, decorrentes de operações contratadas entre Cedentes e sacados, nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, de acordo com a atividade específica de cada um dos Cedentes e as operações realizadas entre estes e seus respectivos sacados.
Direitos Creditórios Cedidos	São os Direitos Creditórios cedidos pelo Cedente ao Fundo nos termos de Contrato de Cessão.

Diretor Designado	é o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a relativas ao Fundo;
Disponibilidades	Compreendem (i) caixa; (ii) depósitos bancários à vista; (iii) numerário em trânsito; e (iv) aplicações de liquidez imediata.
Documentos Comprobatórios	são os originais das Debêntures, Cédulas de Crédito Imobiliário, Certificados de Recebíveis Imobiliários, Certificados de Cédulas de Crédito Bancário, Cédulas de Crédito à Exportação, Notas de Crédito à Exportação e/ou Cédulas de Crédito Bancário, duplicatas, contratos de fornecimento ou prestação de serviço, e outros documentos que evidenciam e comprovam a existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios.
Documentos do Fundo	São os seguintes documentos e seus eventuais aditamentos: o Regulamento, o Contrato de Gestão, os Contratos de Cessão e Contrato de Cobrança.
Empresa de Auditoria	Empresa de auditoria, devidamente qualificada para a prestação de tais serviços, que venha a ser contratada pela Administradora.
EncargosdoFundo	Têm o significado que lhes é atribuído no Capítulo 18 do Regulamento.
Evento de Avaliação	Qualquerdoseventosindicadosnoitem20.2 desteRegulamento.
Evento de Liquidação	Qualquerdoseventosindicadosnoitem20.3 desteRegulamento.
FGC	Fundo Garantidor deCrédito.
Fundo	ALLIANCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
Gestor	**LIBERTAS ASSET INVESTIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº 32.764.855/0001-85, com sede na Rua Martim de Carvalho, nº 723, Conj. 1003, Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30190-094, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários e para prestar os serviços de custódia e valores mobiliários de fundos de investimentos, por meio do Ato Declaratório Nº 17.355, de 5 de Setembro de 2019, nos termos do

	inciso II, do Artigo 39 da Instrução CVM 356.
Instrução CVM nº 356/01	Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, ou norma que a substitua expressa ou tacitamente.
Instrução CVM nº 476/09	Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, ou norma que a substitua expressa ou tacitamente.
Instrução CVM nº 484/10	Instrução CVM nº 484, de 21 de julho de 2010, conforme alterada, ou norma que a substitua expressa ou tacitamente.
Instrução CVM nº 489/11	Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, ou norma que a substitua expressa ou tacitamente.
Instrução CVM nº 531/13	Instrução CVM nº 531, de 06 de fevereiro de 2013, conforme alterada, ou norma que a substitua expressa ou tacitamente.
Instrução CVM nº 539/13	Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, ou norma que a substitua expressa ou tacitamente.
Investidores Qualificados	são todos os investidores qualificados, nos termos da Instrução CVM 539;
Patrimônio Líquido	Patrimônio líquido do Fundo que corresponde ao somatório do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, menos as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundoe as provisõesreferidasneste Regulamento.
Política de Investimento	Temosignificado definidosegundooCapítulo 10 doRegulamento.
Regulamento	Opresenteregulamento do Fundoesuasalteraçõesposteriores.
Termo de Adesão	O "Termo de Ciência e Risco e Adesão ao Regulamento do ALLIANCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS" a ser assinado por cada cotista no ato da subscrição de Cotas.
TaxadeAdministração	Remuneração da Administradora pela prestação de serviços de administração do Fundo, conforme prevista no Capítulo 7 do Regulamento.
Termo de Cessão	Significa cada termo de cessão, a ser celebrado entre o Fundo, representado pelo Gestor, e o Cedente, que conterá informações sobreos Direitos Creditórios objeto de cessão ao Fundo, deacordo com

	o respectivo Contrato de Cessão.
Valor Unitário de Emissão	é o valor unitário de emissão das Cotas na Data da respectiva integralização de Cotas.

ANEXO II

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do "*ALLIANCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS*"

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

1. A aplicação da presente política de avaliação dos Direitos Creditórios, dos Cedentes e dos Devedores ficará a cargo do Gestor, que será responsável pela análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo. A observância dos procedimentos descritos abaixo será realizada previamente à respectiva cessão ao Fundo, e de forma cumulativa com a verificação dos Critérios de Elegibilidade edas Condições de Cessãoprevistos no Regulamento.

2. A análise dos Direitos Creditórios será realizada mediante processo de avaliação dos respectivosCedenteseDevedores,combaseemaspectosfinanceirosemercadológicos.

3. Após a análise inicial dos Cedentes, serão celebrados os Contratos de Cessão, contendo os termos e as condições que deverão ser observados a cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo. Os Contratos de Cessão poderão prever coobrigação dos Cedentes pelo pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, podendo figurar, ainda, ossócios ouacionistasdos Cedentes como devedores solidários. Conforme for negociado, poderão ser emitidas notas promissórias, pelos Cedentes e/ouporseussóciosou acionistas,novalortotaldosrespectivosContratosdeCessão.

4. Assinados os Contratos de Cessão, osdados referentes aos Cedentes, aos Direitos Creditórios ofertados e aos respectivos Devedores serão incluídos em *software* especializado e analisados de acordo com critérios identificados e definidos pelo Gestor.

5. Após a análise dos Cedentes e dos Devedores, o Gestor selecionará os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo. Havendo qualquer objeção a determinado Cedente ou Devedor, seu cadastro será bloqueado no sistema, somente podendo ser liberado mediante análise mais detalhada, a critério do Gestor.

6. A cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, será celebrado um Termo de Cessão com o respectivo Cedente, observado o procedimento abaixo:

(a) o Termo de Cessão, com a relação dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo, será enviado ao respectivoCedente;

(b) o Fundo, representado pela Administradora, e o respectivo Cedente assinarão o Termode Cessão, por meio físico ou eletrônico; e

(c) caso o Termo de Cessão seja assinado eletronicamente, será utilizado processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

7. Diariamente, será enviado, ao Custodiante, arquivo contendo informações referentes a todos os Direitos Creditórios que estiverem em processo de ser adquiridos pelo Fundo, para que seja verificado, previamente à sua cessão, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade. Verificado, pelo Custodiante, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade e, pelo Gestora, o atendimentoàs Condições de Cessão, se houver,o Custodiante liquidará aoperação de cessão, (b) o consultor e/ou gestor deverão encaminhar ao Administrador relatório sobre suas atividades comprovando os procedimentos e rotinas de análise e seleção dos direitos creditórios, na periodicidade mínima mensal, até o último dia útil do mês corrente.

Processo de Análise dos Cedentes e dos Devedores

8. Aanálise, pelo Gestor, dosCedentesedosDevedoresserá realizadasegundoos seguintes critérios:

(a) risco do Cedente;

(b) risco do Devedor; e

(c) critériossubjetivos;

Risco do Cedente

9. Semprejuízoderequisitosespecíficosprevistosno Regulamento,oGestoranalisaráo perfil de cada Cedente, combaseeminformaçõesrelevantesparaotipodeoperaçãoqueforrealizada pelo Fundo, tais como, mas sem se limitar, a:

(a) Histórico de pagamento de direitoscreditóriossemelhantesdetidospelo Cedente;

(b) evolução do saldo devedor dos Direitos Creditórios, com relação ao montante total cedido pelo Cedente nos últimos 6 (seis) meses, se já existir;

(c) fluxo operacional do Cedente, contendo a discriminação do saldo avencer, do saldo vencido, do total do saldo devedor e do limite crédito; e

(d) análise financeira do balanço e demonstrações de resultado.

Risco do Devedor

10. Os Devedores serão analisados pelo gestor quanto a capacidade de pagamento do mesmo dehonrarodireitocreditórioehistóricodepagamentodosDireitosCreditórios já cedidos.

Critérios Subjetivos

11. Os critérios subjetivos poderão influenciar positiva ou negativamente a aprovação de determinado Cedente, devedorou Direito Creditório. Cedentes pertencentesasetorescomelevados níveis de concorrência e com poucas barreiras à entrada de novos competidores serão evitados. Além disso, Cedentes que apresentem deficiências evidentes de gestão e de estratégia também serão evitados.

ANEXO III

*Este Anexo é parte integrante do Regulamento do "***ALLIANCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS***"*

POLÍTICA DE COBRANÇA

A presente Política tem por objetivo estabelecer procedimentos e critérios a serem adotados pelo Custodiante e pela Empresa de Cobrança na condução dos procedimentos de cobrança. A cobrança dos Direitos de Crédito pelo Fundo será feita pela Empresa de Cobrança, sob o monitoramento do Custodiante segundo as etapas da cobrança a seguir descritas:

1. Após 3 (três) dias da assinatura do Termo de Cessão, a Empresa de Cobrança enviará aos respectivos devedores dos Direitos de Crédito:

(i) o boleto de cobrança para liquidação dos Direitos de Crédito; e

(ii) a seu critério, notificação aos respectivos devedores da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, em atendimento ao Artigo 290 do Código Civil.

2. A critério da Empresa de Cobrança, poderá ser enviada carta para os respectivos devedores dos Direitos de Crédito, solicitando confirmação, por escrito, acerca da existência e legitimidade do Direito de Crédito.

3. Caso o Direito de Crédito não seja liquidado no prazo de 3 (três) a 5 (cinco) dias úteis do vencimento do Direito de Crédito, o título representativo do Direito de Crédito poderá ser levado a protesto no competente Cartório de Protestos.

3.1. Caso o protesto não seja sustado tempestivamente pelos respectivos devedores, a Empresa de Cobrança entrará em contato com tais devedores e com o Cedente para iniciar a renegociação para liquidação do Direito de Crédito.

4. Caso sejam constatadas quaisquer divergências durante todo o processo de acompanhamento e cobrança dos Direitos de Crédito, a critério da Empresa de Cobrança, poderá ser concedida prorrogação, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos de Crédito, ou outras alternativas eficazes para efetivar o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos de Crédito.

4.1. As prorrogações poderão ser feitas respeitando-se o prazo máximo de 90 (noventa) dias e serão concedidas somente uma vez, mesmo se concedidas inicialmente em prazo inferior ao prazo máximo aqui previsto.

5. Não havendo acordo ou negociação que permita o recebimento do valor dos Direitos de Crédito

vencidos e não pagos, conforme o procedimento acima previsto, o Fundo iniciará o procedimento de cobrança judicial contra Cedente e o respectivo garantidor (devedor solidário), de acordo com as disposições do respectivo Contrato de Cessão.

ANEXO IV

*Este Anexo é parte integrante do Regulamento do "***ALLIANCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS***"*

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios serárealizadaporamostragem nostermos do § 1º do Artigo 38 da Instrução CVM nº 356.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados

A) Obtenção de base de dados analítica porrecebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itensparafinsdeverificação dadocumentaçãocomprobatóriadosrecebíveis.

B) Seleção de umaamostraaleatória de itens aseremverificados. Aseleção dosdireitoscreditórios seráobtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada umaamostrautilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendoaos seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetrosestatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos z =

Critical score = 1,96

p=proporçãoaserestimada 50% ME =

erro médio = 5,8%

C) A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (vencidoseavencer)edireitoscreditóriosrecomprados/substituídosnotrimestredereferência.

D) A seleção dos direitos creditórios será obtida da seguinte forma: (i) Para os 5 (cinco) cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) cedentes mais representativos que tiveram títulos

recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serãoselecionadososdemais itensparacompletaraquantidadetotaldeitensda amostra.

Utilizaremos o software ACL para a extração da amostra.

ANEXO V – MODELO DE SUPLEMENTO

Este anexo é parte integrante do Regulamento do ALLIANCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

MODELO DE SUPLEMENTO

Suplemento da [•] série de Quotas [SENIORES/MEZANINO]

CNPJ nº **[•]**

A [•] série de Quotas Seniores do Alliance Fundo de Investimento em Direitos Creditórios- (o "Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo, registrado em [•] de [•] de [•] no [•]º Ofício de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo sob nº [•], terá as seguintes características:

a) Quantidade de Quotas Seniores: [•] ([•]);

b) Data de Emissão: [•] de [•] de [•];

c) Período de Carência: de [•] de [•] de [•] até [•] de [•] de [•];

d) Datas de Amortização: [•];

e) Data de Resgate: [•] de [•] de [•];

f) Remuneração alvo: [•];

g) Valor Unitário de Emissão: [●] ([●] reais);

h) Forma de colocação: [●].

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

_____

ALLIANCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

ANEXO V – RECEBIMENTO E A GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Este anexo é parte integrante do Regulamento do ALLIANCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

PROCEDIMENTOS PARA O RECEBIMENTO E A GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS RELATIVOS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS PELO FUNDO

O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, serão realizados conforme procedimentos descritos no Anexo V:

No caso de Direitos Creditórios representados por duplicatas:

a) as duplicatas deverão ser eletrônicas e endossadas por meio de assinatura digital, pelos Cedentes ao Fundo;

b) a verificação e a guarda das duplicatas eletrônicas serão realizadas, de forma individualizada, pelo Custodiante, na data da cessão dos Direitos Creditórios por elas representados; e

c) a Consultoria Especializada, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a cada cessão, enviará para a Certificadora, arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata e na hipótese de nota fiscal física, deverá ser feito upload da imagem da nota e encaminhada ao Custodiante; o Custodiante, junto a Certificadora, visualizará o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata; e a nota fiscal, através do upload da imagem da nota e encaminhada pela Consultoria Especializada ao Custodiante.

No caso de Direitos Creditórios representados por cheques:

d) os Cedentes enviarão os cheques para o Agente de Recebimento, no prazo de até d+5 à cessão dos Direitos Creditórios, observado, ainda, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade, conforme descritos no presente Regulamento;

e) a verificação e a guarda dos cheques, por natureza, será realizada pelo Agente de Recebimento; e

f) na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios, os cheques serão retirados do Agente de Recebimento pelo Agente de Cobrança, que dará início aos procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial, nos termos deste Regulamento.

As Notas Promissórias deverão ser com lastro em operações comerciais (contrato de compra e venda) ou Contratos de Prestação de Serviços, e de Entrega Futura de Produtos e Serviços.

No caso de Direitos Creditórios representados por CCB, Confissão de Dívida, Notas Promissórias, bem como outros ativos físicos permitidos neste Regulamento, o Custodiante poderá fazer ou contratar prestadores de serviços habilitados para a verificação e a guarda física dos Documentos Comprobatórios.